



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL N° 3.364, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA LACTICINIO BOAVISTENSE LTDA -MANDAKÁ ALIMENTOS.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Concede incentivo financeiro a Empresa Lactício Boavistente Ltda – Mandaká Alimentos, CNPJ nº 06.096.958/0003-76, que está se instalando no Município de Rondinha, na Rodovia RS 404, KM 10, nos termos do artigo 3º, VIII da Lei Municipal nº 3.126/2019, que estabelece a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial Econômico e Social do Município de Rondinha.

Art. 2º O Valor pago à título de incentivo será o equivalente a 50% do retorno efetivo gerado pela empresa, recebido pelo Município a título de IPM - Índice de Participação dos Municípios.

§1º A apuração do valor a ser pago a título de incentivo deverá ocorrer seguinte forma:

I - Anualmente, de forma consecutiva, a partir do exercício posterior ao que o Município receber o IPM - Índice de Participação dos Municípios, cuja empresa tenha contribuído para a composição do Valor Adicionado;

II – Dos valores da percebidos pelo Município, à título de IPM, apurar-se-á o valor correspondente a representatividade do Valor Adicionado na composição do referido índice, em seguida, deve-se auferir o percentual de participação da empresa na composição do Valor Adicionado, multiplicando-se os resultados, obtendo-se assim, o efetivo retorno de IPM que o Município percebeu em virtude da atividade da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

III- com o resultado do efetivo retorno de IPM, recebido pelo Município em virtude da atividade da empresa, multiplicar-se-á por 50% (cinquenta por cento), para então obter-se o resultado do valor a ser pago a título de incentivo.

§2º O pagamento do incentivo ocorrerá no ano subseqüente ao da apuração, em até 12 (doze) parcelas mensais, sem qualquer acréscimo.

Art. 3º O incentivo será pago pelo prazo de dez anos.

§1º Os valores recebidos a título de incentivo deverão ser aplicados na unidade de Rondinha, por exemplo, na manutenção e ampliação ou no pagamento de funcionários;

§2º Os valores recebidos deverão ser restituídos aos cofres municipais, se em até três anos após o recebimento a empresa:

- I. Não mais operar no município de Rondinha, ou diminuir o número de funcionários, de acordo com o estabelecido no artigo 4º;
- II. Gerar valor adicionado negativo.

Art. 4º Sem prejuízo das exigências previstas na Lei Municipal nº 3.126/2019, para perceber o incentivo a empresa deverá:

- I. Manter no mínimo 30 Funcionários, destes, preferencialmente residentes do Município de Rondinha;
- II. Apresentar todas as Certidões negativas exigidas para o requerimento do benefício;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração